



Número 447

Sessões: 9 e 10 de maio de 2023

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

[Acórdão 918/2023 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Direito Processual. Prova (Direito). Indício. Declaração de inidoneidade. Fraude. Licitação.

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)).

[Acórdão 918/2023 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Sistema S. Licitação.

Os efeitos da declaração de inidoneidade (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)) devem abranger, além das licitações na Administração Pública Federal e daquelas realizadas por estados, Distrito Federal e municípios custeadas com recursos federais, também as licitações promovidas por entidades do Sistema S em que haja a aplicação de recursos públicos de natureza parafiscal. Tais entes, embora não integrem a Administração Pública, devem obediência aos princípios estabelecidos no art. 37 da [Constituição Federal](#) e sujeitam-se à jurisdição do TCU.

[Acórdão 931/2023 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Contrato Administrativo. RDC. Contratação integrada. Projeto básico. Orçamento detalhado.

Na contratação integrada regida pela [Lei 12.462/2011](#) (RDC), a falta de exigência de apresentação, pelo contratado, do orçamento detalhado da obra que deve integrar o projeto básico afronta o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, inciso VI, c/c o art. 9º, § 1º, da [Lei 12.462/2011](#).

[Acórdão 3502/2023 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Pensão civil. Filha maior solteira. União estável. Extinção.

É irregular o recebimento de pensão na condição de filha solteira maior de 21 anos (art. 5º, parágrafo único, da [Lei 3.373/1958](#)) quando a pensionista houver constituído união estável, que é condição resolutive do benefício e pode ser comprovada pela existência de filhos e residência em comum da beneficiária com o companheiro.

[Acórdão 3503/2023 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Ato sujeito a registro. Registro tácito. Revisão de ofício. Impossibilidade. Teto constitucional. Determinação. Pensão.

O reconhecimento do registro tácito de ato de pensão, sem possibilidade de revisão de ofício, não é óbice a expedição de determinação ao órgão de origem para que seja observado o teto constitucional remuneratório (art. 37, inciso XI, da [Constituição Federal](#)), tendo em vista tratar-se de relação jurídica de trato continuado e por inexistir direito adquirido a regime jurídico remuneratório.

[Acórdão 3546/2023 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Pessoal. Quintos. Requisito. Consultor legislativo. Câmara dos Deputados. Cargo em comissão.



É legal a incorporação de quintos decorrente do exercício de função comissionada de consultor legislativo da Câmara dos Deputados, uma vez que se trata de cargo de provimento em comissão, e não de função inerente à ocupação de cargo efetivo.

[Acórdão 3585/2023 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Sistema S. Legislação. Acesso à informação. Princípio da publicidade. Internet.

Nas contratações realizadas no âmbito do Sistema S, a falta de divulgação, no sítio oficial da entidade na internet ou no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, dos documentos de habilitação da licitante vencedora, dos eventuais recursos e contrarrazões apresentados, do contrato administrativo e dos respectivos anexos e aditivos viola o princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da [Constituição Federal](#), bem como os arts. 6º, inciso I, e 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei 12.527/2011](#) (LAI), c/c o art. 64-A do [Decreto 7.724/2012](#).

[Acórdão 3704/2023 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Quintos. Marco temporal. STF. Modulação de efeitos. Absorção. Ressarcimento administrativo.

A parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, caso não tenha sido fundamentada em decisão judicial transitada em julgado, deve ser destacada e transformada em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. A inobservância desse comando implica a instauração de processo administrativo para reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente (art. 46 da [Lei 8.112/1990](#)), assegurando-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

[Acórdão 3296/2023 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Defensor constituído. Ausência. Defensor dativo. Advogado.

A ausência de nomeação de defensor dativo não gera nulidade, pois a constituição de procurador, advogado ou não, é facultativa no âmbito do TCU, podendo as partes praticar diretamente os atos processuais (art. 145 do [Regimento Interno do TCU](#)).

[Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Liquidação da despesa. Pagamento antecipado. Erro grosseiro. Irregularidade grave.

A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do [Decreto-lei 4.657/1942](#) - Lindb), aplicação de sanção aos responsáveis.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões

Contato: jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br



PRÊMIO
MINISTRO
GUILHERME
PALMEIRA

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

• INSCRIÇÕES DE 17 DE ABRIL A 17 DE AGOSTO DE 2023 •

CATEGORIAS • TRIBUNAIS DE CONTAS E SOCIEDADE CIVIL